



Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.351/87 =

Publicada e Registrada na Secretaria às folhas 17/11/87 do livro 127
Regente Feijó, 30/11/87

Carlos Roberto Rampasso
Secretário

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal § aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

" AUTORIZA A VENDA DE LOTES DE TERRAS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE".

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, nos termos do artigo 63º.nº I, da LEI ORGANICA DOS MUNICÍPIOS, uma area de / terras com 3.963,00m2, contendo na area 12(doze) lotes de terras, / equivalentes a 3.287,50 m2 e o restante 675,50 metros quadrados / foi utilizado para o prolongamento da rua Mario Antonio, lotes estes com os seguintes números:- 14,16,17,17-A,18,18-A,19,19-A,20,20-A 21 e 22, contendo os mesmos as seguintes metragens em metros quadrados:-

Lote nº 14 - 300 m2

Lote nº 16 - 787,50m2

Lotes nºs 17,17-A,18,18-A,19-19-A,20 e 21- 200m2 cada um

Lote nº 20-A - 350 m2

Lote nº 22 - 250 m2

Parágrafo Único:- A alienação prevista neste artigo, só poderá ocorrer após a implantação dos seguintes serviços de infra-estrutura básica:- água, esgotos, energia elétrica e iluminação pública.

Artigo 2º- A referida alienação dar-se-á de acordo com as normas pertinentes nas Leis que regem a matéria, Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1.967; Lei Estadual nº 89/72 de 27 de dezembro de 1.972 e Lei Organica dos Municípios.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 27 de Novembro de 1.987.

Carlos Roberto Rampasso
Secretário da P.M. Regente Feijó

Lucio Antonio Malacrida
- Prefeito Municipal -

127